



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

PREGÃO PRESENCIAL 01/2021

CONTRATO Nº 194/2021- PREGÃO PRESENCIAL

Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, disposição final e gestão de resíduos domiciliares no município de Barra do Corda – MA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, MA através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representada pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portadora do CPF nº 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP- MA, residente e domiciliada na Av. Roseana Sarney, nº 164, Trizidela, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE,

CONTRATADO: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 03.785.719/0001-73, com sede na travessa Prudêncio Alves Feitosa, Nº 93, bairro Centro em Gonçalves Dias – MA, neste ato representado pelo Sr. Lailson Fernandes Cardoso, inscrito no CPF nº 471.155.723-72, RG nº 1057593 SSP/MA, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Pregão Presencial nº 01/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Presencial de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, disposição final e gestão de resíduos domiciliares no município de Barra do Corda – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 448/2021, Pregão Presencial nº. 01/2021, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO obriga-se a:

5.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

5.2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade dos serviços;

5.3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições fiscais e de habilitação, que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

5.4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;

5.5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

5.6. Zelar pelos interesses do Município de Barra do Corda – MA, relativamente ao objeto do contrato;

5.7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município, relativamente aos serviços;

5.8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao Município de Barra do Corda - MA;

5.9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município de Barra do Corda – MA, e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

5.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

5.11. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.

5.12. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

5.13. Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste instrumento e na sua proposta;

5.14. Substituir qualquer material danificado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste instrumento.

5.15. Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município de Barra do Corda (MA) a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

5.16. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

5.17. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de Barra do Corda – MA, relação jurídica de qualquer natureza;

5.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.

5.19. Executar os Serviços em conformidade com o Projeto básico e legislação pertinente ao objeto licitado.

5.20. A licitante contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da licitante contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

5.21. A licitante contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMBDC ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

5.22. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução das obras e serviços;

5.23. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA ou a terceiros provenientes da execução da obra;

5.24. Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

5.25. Disponibilizar os serviços de mão de obra para limpeza de vias públicas de acordo com as Especificações do Objeto;

5.26. Realizar os serviços em jornada diária de 08 (oito) horas;

5.27. Realizar os serviços nos bairros previamente determinados e priorizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

- 5.28.** Providenciar uniformes, padronizados e aprovados pela Fiscalização, e equipamentos de proteção individual para o adequado desempenho de cada atividade, para todos os funcionários;
- 5.29.** Providenciar o uso frequente e sistemático de EPC- Equipamento de Proteção Coletivo, tais como cones de sinalização, a serem dispostos à montante e ao longo do trecho de sarjetas sendo beneficiado com o referido serviço e especialmente no caso daqueles situados junto aos canteiros centrais;
- 5.30.** Prestar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas e equipamentos utilizados;
- 5.31.** Adquirir equipamentos, peças e combustíveis de veículos e máquinas necessárias aos serviços.
- 5.32.** Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 5.33.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 5.34.** Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 5.35.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 5.36.** Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- 5.37.** Observar todas as regras e condições contidas no Projeto Básico, na sua proposta e neste instrumento.
- 5.39.** A contratada compromete-se a todos os termos da Pregão Presencial.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I - a) O Recebimento será Provisório, concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, CONTRATANTE procederá



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

6.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

6.2. O Contratado compromete-se a entregar os serviços que lhe for adjudicado, em acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro do Pregão Presencial.

6.3. A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 15 (dias) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Prefeitura Municipal se fizerem necessário quanto à qualidade e segurança do objeto.

6.4. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

6.5. O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores..

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 04/05/2021 e encerramento em 04/05/2022 prorrogável por períodos sucessivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do FPM oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.451.1002.2045.0000; PROJETO ATIVIDADE: 2045; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 720.178,18 (setecentos e vinte mil, cento e setenta e oito reais e dezoito centavos)** e valor total de **R\$ 8.642.138,16 (oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e dezesseis centavos)**. Conforme discriminado abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
					SEM BDI	BDI	COM BDI	
1	ADMINISTRAÇÃO							16.128,27
1.1	00002706	Gestor Geral	H	64,00	96,50	24,69	121,19	7.756,44
1.2	00000532	Auxiliar	H	220,00	13,88	3,55	17,43	3.835,02
1.3	00004083	Encarregado de Frente	H	220,00	16,42	4,20	20,62	4.536,81
2	COLETA REGULAR DE LIXO							199.481,63
2.1	00000248	Gari/ Coleta domiciliar	H	8.580,00	13,37	3,42	16,79	144.070,07
2.2	00000248	Gari/ Serviços diversos	H	3.300,00	13,37	3,42	16,79	55.411,56
3	VARRIÇÃO, CAPINA E PODA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS							229.034,46
3.1	00000248	Operador de Roçadeira	H	2.200,00	13,37	3,42	16,79	36.941,04
3.2	00000248	Gari para serviços de poda	H	1.540,00	13,37	3,42	16,79	25.858,73
3.3	00000248	Gari de varrição de rua	H	5.060,00	13,37	3,42	16,79	84.964,40
3.4	00000248	Auxiliar de varrição	H	1.320,00	13,37	3,42	16,79	22.164,63
3.5	00000248	Gari Auxiliar	H	1.320,00	13,37	3,42	16,79	22.164,63
3.6	00000248	Gari para limpeza de praças e feiras	H	2.200,00	13,37	3,42	16,79	36.941,04
4	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO)							262.527,94
4.1	00004093	Motorista cat. C/D	H	800,00	13,27	3,40	16,67	13.332,63
4.2	53792	Caminhão basculante	H	1.540,00	63,32	16,20	79,52	122.466,33
4.3	00004221	Combustível	L	9.150,00	3,74	0,96	4,70	42.978,15
4.4	102789	Veículo leve - pick up (97kw)	H	130,00	6,23	1,59	7,82	1.017,15
4.5	96054	BOBCAT (Mini carregadeira sobre rodas com Lâmina e Vassoura)	H	200,00	16,32	4,18	20,50	4.099,26

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

4.6	COMPOSIÇÃO AUXILIAR	Micro-ônibus	H	200,00	32,70	8,37	41,07	8.213,59
4.7	S88859S	Retroescavadeira	H	200,00	18,06	4,62	22,68	4.536,31
4.8	I11721	Trator trap 24HP com 03 lâminas de 0,80m	H	200,00	21,60	5,53	27,13	5.425,49
4.9	89130	Pá Carregadeira	H	200,00	38,29	9,80	48,09	9.617,68
4.10	COMP- 01	Caminhão compactador - 15M3	H	450,00	89,96	23,02	112,98	50.841,34
5	FERRAMENTAS, E.P.I. E MATERIAL							13.005,89
5.1	FERRAMENTAS							4.091,24
5.1.1	00002711	Carro de mão, caçamba metálica e pneu macio	UN	10,00	75,00	19,19	94,19	941,93
5.1.2	00038403	Pá	UN	10,00	18,58	4,75	23,33	233,35
5.1.3	00038403	Enxada	UN	10,00	18,58	4,75	23,33	233,35
5.1.4	00013955	Motossera	mês	1,00	715,72	183,15	898,87	898,87
5.1.5	I04982	Andaime metálico	m/Mês	8,00	10,00	2,56	12,56	100,47
5.1.6	I04398	Maquinas de Poda	mês	1,00	1.058,76	270,94	1.329,70	1.329,70
5.1.7	I13955S	Motosserra com haste elevada	Mês	1,00	281,54	72,05	353,59	353,59
5.2	E. P. I.							6.602,78
5.2.1	00012892	Luva de proteção	PAR	200,00	6,58	1,68	8,26	1.652,76
5.2.2	00012893	Bota de proteção	PAR	103,00	35,08	8,98	44,06	4.537,87
5.2.3	I01599	Máscara de proteção	un	200,00	0,41	0,10	0,51	102,98
5.2.4	I36152S	Óculos de proteção	un	103,00	2,39	0,61	3,00	309,16
5.3	MATERIAL							2.311,86
5.3.1	I07887	Saco de lixo plástico 50kg	un	1.200,00	0,79	0,20	0,99	1.190,59
5.3.2	00038400	Vassoura	UN	80,00	7,01	1,79	8,80	704,31
5.3.3	I38400S	Vassoura 40 cm com cabo	un	40,00	8,30	2,12	10,42	416,96
VALOR BDI TOTAL:								184.293,60
VALOR ORÇAMENTO:								573.435,93
VALOR TOTAL MENSAL:								720.178,18
VALOR GLOBAL:								8.642.138,16

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Pregão presencial de Licitação nº **01/2021**, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), **04** de **maio** de 2021.

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA.

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento
e Gestão.

CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA

Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI

CNPJ nº 03.785.719/0001-73

Lailson Fernandes Cardoso

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Marcia Andrea Marques de Araujo

CPF 445.598.773-00

2. Erick Arouso Belmonte Morinho

CPF 044.132.361-60